



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
GABINETE PARLAMENTAR
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE FREITAS



Presidente da Câmara Municipal de Mariana
Fernando Sampaio

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar o presente **PROJETO DE LEI** pelas razões a seguir expostas:

O presente projeto de lei tem o intuito de regulamentar o programa já desenvolvido pela Guarda Municipal voltado para a prevenção nas escolas municipais tendo obtido resultados positivos.

É preciso, ainda, que adotemos medidas objetivando informar crianças e adolescentes quanto aos seus direitos e deveres e dotá-los de conhecimentos capazes de conscientizá-los da importância do exercício da cidadania responsável e crítica.

A ronda escolar realizada periodicamente pela guarda municipal é fundamental para a manutenção da segurança e tranquilidade no ambiente escolar, principalmente nos que diz respeito às unidades escolares onde o cenário é problemático.

Desta forma, acredito estarmos dotando as gerações mais jovens de recursos indispensáveis para a construção de uma sociedade menos violenta e mais solidária.

Mariana, 26 de Junho de 2017.

Antônio Marcos Ramos de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
GABINETE PARLAMENTAR
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE FREITAS



PROJETO DE LEI Nº 79/2017.

En. 17/08/17/16:10

Skallert+Paulo

Dispõe sobre criação e implantação do Projeto Ronda escolar no Município de Mariana e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado, no Município de Mariana, o projeto RONDA ESCOLAR.

Art. 2º. O projeto de que trata esta lei será desenvolvido pela Guarda Municipal de Mariana nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de:

I – manter a ordem e a segurança para os alunos, professores e ao público freqüentador;

II – oferecer palestras e debates sobre temas diversos e de interesse das crianças, dos adolescentes e da comunidade dos respectivos bairros onde essas escolas estão localizadas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – regulamentar a presente lei;

II - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da Guarda Municipal de Mariana para o desenvolvimento do projeto RONDA ESCOLAR;

III – suplementar a dotação orçamentária específica, caso necessário.

Art. 4º Fica Estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 26 de Junho de 2017.